



1.º Cartório Notarial de Competência Especializada de Viseu

CERTIFICA

- UM** – Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme o original.
- DOIS** – Que foi extraída da escritura exarada de folhas **quarenta e quatro** a folhas **quarenta e quatro verso**, do livro de notas para escrituras diversas, número **Setenta e Quatro - A** deste Cartório.
- TRÊS** – Que ocupa, com o certificado e o documento complementar, **dezoito** folhas, todas elas numeradas e rubricadas, que têm apostado selo branco em uso neste Cartório.

Viseu, 04 de Abril de 2007.

Conta:

Registo sob o n.º 117
Foi emitido recibo.

O/A Ajudante,

João Alberto Santos

Livro	Folhas
74-A	44

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

-----No dia quatro de Abril de dois mil e sete, no Primeiro Cartório Notarial de Competência Especializada de Viseu, perante mim, Manuel António Fernandes Alves, respectivo notário, compareceu como outorgante: -----

-----João Aguiar Rainho, casado, natural da freguesia e concelho de Sernancelhe, onde reside na Rua do Colégio, nº 32 - 2º Dto, em Sernancelhe, que outorga na qualidade de Presidente da Direcção da Associação denominada "ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SERNANCELHE", com sede na Rua Dr. Oliveira Serrão, número seis, freguesia e concelho de Sernancelhe, pessoa colectiva número 505 097 567, constituída por escritura pública lavrada neste Cartório, em seis de Dezembro de dois mil e quatro, de folhas quatro a sete verso, do competente livro número Trinta e sete - A, cujos estatutos foram registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade e publicados no respectivo Boletim número trinta e quatro de quinze de Setembro de dois mil e cinco, Primeira Série, com poderes para o acto, como tudo verifiquei pela referida escritura e actas números um e três - com estatutos apensos -, de vinte e cinco de Maio de dois mil e cinco e de treze de Outubro de dois mil e seis, respectivamente, da assembleia geral da referida associação, de que se **arquivam** cópia certificada e públicas formas. -----

-----Verifiquei a sua identidade pela exibição do bilhete de identidade número 3319186 de 26.09.1997, emitido pelos SIC em Viseu. -----

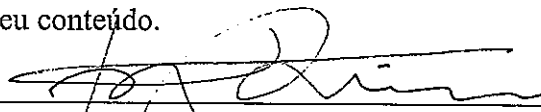
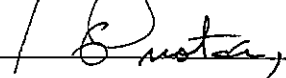
-----**E disse:** -----

-----Que, em cumprimento da deliberação tomada por unanimidade dos associados presentes na assembleia geral da mencionada associação, regularmente convocada, de treze de Outubro de dois mil e seis, na qual foi deliberada a alteração dos estatutos da citada Associação, com remodelação dos mesmos, mantendo-se a

denominação e a sede, vem, na qualidade em que outorga, dar forma legal a essa alteração, passando a associação a reger-se pelos estatutos constantes de um documento complementar, elaborado nos termos do nº 2 do Artº 64º do Código do Notariado, que também se **arquiva** como documento integrante desta escritura e cujo conteúdo perfeitamente conhece.-----

-----**Exibiu** certificado de admissibilidade da denominação adoptada, emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, em 8/01/2007, do qual consta o novo objecto da associação.-----

-----Esta escritura foi lida ao outorgante e explicado o seu conteúdo, tendo sido dispensada a leitura do dito documento complementar, por ter declarado conhecer perfeitamente o seu conteúdo.

Conta registada sob o nº 116

Foi liquidado o imposto de selo da verba 15.1 da TGIS, no montante de 25,00.€ ↗

H
rel
f

Documento complementar elaborado nos termos do nº 2 do Artº 64º do Código do Notariado que faz parte integrante da escritura de alteração dos estatutos da “ Associação Comercial e Industrial de Sernancelhe”, lavrada a folhas quarenta e quatro do competente livro número Seleta e Quatro - A, do Primeiro Cartório Notarial de Competência Especializada de Viseu.

ESTATUTOS

CAPÍTULO PRIMEIRO

DESIGNAÇÃO, SEDE, OBJECTIVOS, ÂMBITO E ATRIBUIÇÕES

Artigo 1.º

(Designação)

A “ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SERNANCELHE” é uma associação livre, sem fins lucrativos;-----

Artigo 2.º

(Sede)

A Associação tem a sua sede na Rua Dr. Oliveira Serrão, número seis, freguesia e concelho de Sernancelhe, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação nos locais que julgar convenientes;-----

Artigo 3.º

(Objecto e âmbito)

A Associação tem por fim a defesa, promoção e desenvolvimento das actividades económicas da Região de Sernancelhe, sendo esta definida pela área geográfica do concelho de Sernancelhe e seus concelhos limítrofes, em especial dos seus associados, nos domínios técnico, económico, industrial, comercial, associativo e cultural.-----

Artigo 4.º

(Atribuições)

1 - A fim de prosseguir os seus objectivos propõe-se a Associação, designadamente:-----

a) Estudar os problemas que interessam ao desenvolvimento da economia da região de Sernancelhe, sendo esta definida pela área geográfica do concelho de Sernancelhe e seus concelhos limítrofes;-----

b) Contribuir para o desenvolvimento das empresas associadas;-----

c) Desenvolver uma acção continuada destinada a incrementar o progresso técnico, económico, associativo e cultural da região e a protecção do meio ambiente;-----

d) Intensificar a colaboração entre as empresas associadas e outras, cuja actividade interesse ao desenvolvimento da economia da região;-----

e) Desenvolver relações com entidades nacionais, estrangeiras e internacionais, estatais, públicas e privadas, que se revelem com interesse para a realização dos objectivos estatutários; -- -----

f) Colaborar activamente com a Administração pública em todos os casos em que a sua colaboração contribua para a prossecução dos objectivos estatutários;-----

g) Filiar-se em Confederações, Federações, Associações e Organismos Regionais, nacionais ou internacionais, desde que de acordo com as necessidades de realização dos seus objectivos; --- -----

h) Contribuir para o bom entendimento e solidariedade entre os associados;-----

i) Contribuir para a divulgação da Indústria Regional e do Comércio, promovendo e desenvolvendo todas as possibilidades de colocação dos seus produtos nos mercados internos e externos, e simultaneamente estimular o comércio externo, desde que adequado ao saudável desenvolvimento da economia;-----

j) Promover feiras, certames, exposições, congressos, conferencias, colóquios e quaisquer manifestações que contribuam para a realização dos seus objectivos;-----

l) Promover a investigação tecnológica, a formação empresarial e profissional e qualidade dos produtos;-----

m) Estruturar serviços executivos e serviços de apoio, dotados de capacidade que permita a

assessoria e dinamização de assuntos de natureza económica, tecnológica, formativa, associativa e aconselhativa dos poderes públicos;-----

n) Facilitar aos associados a utilização dos serviços e instalações da Associação;-----

o) Editar um boletim ou outras publicações periódicas.-----

2 - A Associação poderá ainda:-----

a) Constituir e administrar fundos destinados a fazer face às necessidades de empresas filiadas ou grupos de empresas com problemas ou interesses idênticos, nos termos que vierem a ser regulamentados; -----

b) Instituir órgãos de conciliação e arbitragem destinados a dirimir conflitos de interesse entre associados ou grupos de associados;-----

c) Promover ou participar na constituição de fundações, institutos ou empresas que visem a prossecução de interesses regionais ou desenvolvimento de projectos.-----

Artigo 5.º

(representação dos associados)

A Associação assegurará a representação dos seus associados em todos os organismos oficiais que, por lei ou por convite dos poderes públicos, lhe seja atribuída. -----

CAPÍTULO SEGUNDO

DOS ASSOCIADOS

Artigo 6.º

(Qualidade)

1 - Os associados classificam-se em quatro categorias; Efectivos, Beneméritos, Contribuintes e Honorários. -----

2 - Efectivos, os associados que exercem ou representam no concelho de Sernancelhe e concelhos limítrofes, qualquer actividade de natureza industrial e comercial, na globalidade dos seus aspectos sócio-económicos, ou actividades que com ela se relacionem: de forma directa e continuada.-----

Handwritten notes and signature in the top right corner.

- f
- 3 - Beneméritos, são todos os associados Efectivos que, de uma forma regular e periódica, contribuem financeiramente para a Associação com valor superior à quota máxima.-----
- 4 - Contribuintes, todas as empresas ou entidades que, necessitando ou não dos benefícios associativos da Associação Comercial e Industrial de Sernancelhe, se dispõem a contribuir regularmente para a Associação com fundos destinados ao desenvolvimento da actividade associativa, nomeadamente, Autarquias, Bancos, Companhias de seguros e outras;-----
- 5 - Honorários, os credores de tal distinção por terem prestado à Associação ou à indústria e comércio importante e relevante colaboração.-----
- 6 - Os associados efectivos, beneméritos e contribuintes ficam obrigados ao pagamento de uma jóia de entrada e de uma quota mensal -----

Artigo 7º

(Atribuição da qualidade de honorário)

Compete à Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direcção ou de dez por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos sociais, atribuir os títulos de " Associado Honorário", "Presidente Honorário", "Vice-Presidente Honorário" e "Director Honorário".

Artigo 8º

(Direitos dos associados)

São direitos de todos os associados, no gozo dos seus direitos:-----

- a) - Eleger e ser eleito para os cargos sociais, desde que associados há mais de seis meses, não podendo, porém, ser eleitos para mais de um órgão social;-----
- b) - Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral nos termos do artigo 21º
- c) - Discutir e votar sobre todos os assuntos que se tratem na Assembleia Geral e que julguem estar de harmonia com os fins da Associação. Nos actos eleitorais só têm direito a voto os associados que estejam na Associação há mais de três meses;-----
- d) - Frequentar a sede da Associação e as suas dependências; -----
- e) - Utilizar os serviços da Associação nas condições que forem estabelecidas;-----

- f) - Apresentar por escrito à Direcção qualquer memória ou alvitre que julguem de utilidade para a Associação ou para a indústria e comércio;-----
- g) - Receber gratuitamente todas as publicações que a Associação editar e para as quais entenda não ser necessário fixar preço de venda;-----
- h) - Assistir a conferências, exposições ou certames que a associação promova mediante condições de especial vantagem que lhes possam ser concebidas;-----
- i) - Receber um cartão de identificação após o pagamento da primeira quota;-----
- j) - Utilizar as insígnias da Associação;-----
- l) - Ser nomeado pela Direcção, nas condições determinadas, para qualquer comissão ou representação;-----
- m) - Beneficiar dos fundos constituídos pela Associação, de acordo com a respectiva finalidade, nos termos que vierem a ser regulamentados;-----
- n) - Recorrer aos órgãos de conciliação e arbitragem instituídos para dirimir conflitos de interesse entre os associados;-----
- o) - Gozar de todos os benefícios e garantias que lhe conferem os presentes estatutos e bem assim aqueles que pela Direcção, ou Assembleia Geral, vierem a ser criados, ou lhes advenham da cooperação social e as comodidades que lhes possa proporcionar a sede da Associação.-----

Artigo 9º

(Deveres dos associados)

São deveres dos associados:-----

- a) - Contribuir, por todas as formas ao seu alcance, para o bom nome e prestígio da Associação e para a eficácia da sua acção;-----
- b) - Cumprir os Estatutos e as disposições legais e regulamentares, bem como as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e demais corpos sociais;-----
- c) - Facilitar a elaboração de estatísticas e relatórios com interesse para a Associação ou para indústria e comércio em geral;-----

- d) - Comunicar, por escrito, no prazo de trinta dias, as alterações dos pactos sociais, dos corpos gerentes ou quaisquer outras que tenham implicações na sua posição face à Associação;-----
- e) - Comparecer e assistir às reuniões da Assembleia Geral.-----
- f) - Contribuir financeiramente para a Associação nos termos previstos nos Estatutos;-----
- g) - Pagar atempadamente as suas contribuições para a Associação;-----
- h) - Aceitar e servir gratuitamente, os cargos da Associação para que foram eleitos nos termos dos Estatutos, salvo escusa justificada, não sendo, porém, obrigados a aceitar a reeleição, ou a eleição para um cargo diferente, sem que tenham decorrido dois anos desde que deixaram de exercer qualquer cargo;-----
- i) - Fornecerem no final de cada ano, com veracidade, os elementos estatutariamente definidos para o cálculo de quotas, sob pena de passarem automaticamente ao escalão seguinte.-----

Artigo 10º

(Aquisição dos Direitos)

Os associados adquirem os seus direitos depois do pagamento da primeira quota.-----

Artigo 11º

(Suspensão de direitos)

- 1 - Ficam suspensos os direitos dos associados quando estes não liquidarem as suas quotas e demais contribuições no prazo de três meses a contar da data do seu vencimento.-----
- 2 - A suspensão será de imediato comunicada ao associado remisso, sendo-lhe fixado um prazo de trinta dias para regularizar os seus débitos ou justificar a falta de pagamento.-----
- 3 - Findo este prazo, se o associado não regularizar o débito nem justificar a falta de pagamento, será de imediato excluído nos termos do artigo 14º.-----
- 4 - Compete à Direcção autorizar a readmissão do associado. -----

Artigo 12º

(Perda da qualidade de associado)

1 - Perdem a qualidade de associado:-----

a) - Aqueles que voluntariamente expressem a vontade de anular a filiação, devendo comunicar a sua decisão com, pelo menos, a antecedência de trinta dias. Com esta notificação deverão liquidar de imediato todas as contribuições vencidas até aos noventa dias seguintes à data de cessação;-----

b) - Aqueles que tenham sido excluídos nos termos do artigo 14º destes Estatutos; -----

c) - Todos os associados que tenham cessado a actividade ou que tenham sido declarados em estado de falência ou insolvência;-----

2 - Compete à Direcção declarar a perda da qualidade de associado.-----

Artigo 13º

(Disciplina)

1 - Constitui infracção disciplinar:-----

a) - O não cumprimento de qualquer dos deveres dos associados; -----

b) - A violação intencional dos Estatutos e da Regulamentação da Associação;-----

c) - A promoção consciente e deliberada do descrédito da associação;-----

2 - Compete à Direcção a instauração dos processos disciplinares, os quais deverão observar, sempre, o procedimento escrito, e a aplicação das sanções a que se refere o artigo seguinte.-----

3 - O processo que conduza à aplicação de uma sanção, poderá ser precedido de audiência, com o associado em causa devendo, no entanto, ser concedido o prazo de vinte dias, contados da notificação por carta registada com aviso de recepção, para apresentar, por escrito, a sua defesa.-----

Artigo 14º

(Sanções)

1 - As sanções aplicáveis nos termos do artigo anterior são as seguintes:-----

a) - Advertência;-----

b) - Multa até ao montante da quotização anual; -----

H 22
H 9
↑
★